



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018

PREÂMBULO:

O Município de Bandeirante - SC, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **NEURI BIAZZI**, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Por Item**.

O **Pregão** será realizado no dia **27 de fevereiro de 2018**, com início às **08h30min** (horário de Brasília), junto a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, sito a Avenida Santo Antonio, 1069, Centro, CEP 89905-000, sendo que os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e de **PROPOSTAS** deverão ser protocolados até as **08h10min** do mesmo dia quando deverão ser apresentados os **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**.

O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulso), a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA**, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo do Setor de Licitações, ate o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

As licitantes que pretendem autenticar documentos junto a Prefeitura de Bandeirante – SC, deverão encaminhar os mesmos até as 08h00min de 27 de fevereiro de 2018.

As licitantes devem fazer o uso do programa **Auto-cotação**, podendo solicitar os arquivos referentes ao programa citado através do endereço licitação@bandeirante.sc.gov.br

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE UM ANO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA USO NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do presente edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ABERTURA DA SESSÃO PARA INÍCIO DOS LANCES.

2– A abertura da sessão para inicio dos lances será no dia 27/02/2018 às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura de Bandeirante, sito a Av. Santo Antônio, nº 1069, centro.

CLAUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3 - A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Santo Antônio, nº 1069, centro, até as 08h10min do dia 27 de fevereiro de 2018, em dois envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, denominados, respectivamente de **Nº. 01 – PROPOSTA** e **Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO**.

3.1 – Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a seguinte inscrição:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ENVELOPE Nº. 01 – “Proposta”.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Bandeirante
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante
PROCESSO Nº. 10/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

ENVELOPE Nº. 02 – “Documentação”.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Bandeirante
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante
PROCESSO Nº. 10/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

CLAUSULA QUARTA – DO CREDECIMENTO

4 - O credenciamento dar-se-á até as 08h10min do dia 27 de fevereiro de 2018, com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua **Cédula de Identidade ou documento equivalente**, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

4.1 – A documentação referente ao **credenciamento** (Anexo II) e a **declaração dos requisitos habilitatórios** (Anexo III) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes de proposta e documentação (lei 14.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).

4.2- O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.2.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2.2 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2.3 – **Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira funcionando no País;

e) Registro comercial, se empresa Individual.

4.2.4 - Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: em ambos os casos acima (a e b, do item 4.2.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.2.5 - No caso de participação no certame de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006 consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário devidamente registrado no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, desde que, o proponente comprove, através de documento específico, o seu enquadramento como:

- a) Microempresa; e/ou
- b) Empresas de pequeno porte.

4.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

CLAUSULA QUINTA – DA PROPOSTA

5 - A proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem produtos diferentes dos solicitados ou fizerem referências a propostas de concorrentes, implicando em sua imediata rejeição.

5.1 - A proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste edital, com as especificações dos produtos, suas marcas e que atendam ao objeto da licitação, **seus preços unitários em algarismos**, já incluídos, nos mesmos, todos os impostos, seguros, fretes e demais necessários ao fornecimento dos bens licitados.

5.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

- Razão social da empresa, endereço e nº. do CNPJ da proponente;
- Valor unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **03 (três) casas decimais após a vírgula**, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, seguros, fretes e demais necessários ao fornecimento dos bens licitados; e
- 01 via em meio digital (**CD ou Pendrive**) utilizando-se o **programa Betha Cotação**.
- Indicação de marca de todos os itens cotados, sob pena de desclassificação no item que não tiver marca especificada.

5.3 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos, obedecidos os valores máximos estabelecidos para cada item.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5.4 - A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CLAUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6 - A documentação deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº. 02, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal designado para tal ato, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

6.1 - Habilitação Jurídica:

6.1.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na junta comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial. O contrato social deverá estar em conformidade com o novo código civil brasileiro.

6.1.2 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**.

6.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.4 - Declaração da licitante de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme modelo do Anexo IV**), assinada por representante legal da Empresa.

6.1.5 - Declaração do proponente de que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 (**conforme Anexo VI**):

6.2 - Habilitação Fiscal:

6.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Nacional** – Certidão Conjunta Negativa (*de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união*);

6.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**;

6.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

6.2.4 - Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço – **FGTS**;

6.2.5 - Prova de Regularidade com os Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei nº 12.440/2011).

6.3 – Habilitação Econômica:

6.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física, com data máxima de 60 dias anteriores a realização desse processo na modalidade de Pregão Presencial.

6.4 – Habilitação Técnica:

6.4.1 - Comprovante do Registro da Empresa, junto a **ANVISA** (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária).

6.4.2 - Documento de autorização de funcionamento ou operação de serviço, prestada pela autoridade sanitária do município sede da licitante – (**Alvará Sanitário Municipal**).



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.5 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, **vedada** à cópia fotostática.

6.6 - Para as empresas cadastradas no município, a documentação poderá ser substituída pelo seu certificado de registro de fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-la no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.7 - A falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas na cláusula quinta (*da proposta*), de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

6.8 - No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a pregoeiro, concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9 - A declaração do vencedor de que trata o item anterior, acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.10 - A prorrogação do prazo previsto no item 6.8, deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Dec.6.204/07, art. 4º, § 3º).

6.11 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.12 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro até o final da sessão, devendo a licitante retirá-lo, após o encerramento do certame, sob pena de inutilização do envelope.

CLAUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.

7.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

7.2 - No curso da sessão, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, p pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço (Lei nº 10.520/02, art. 4º, Inciso VIII), assegurando a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de empate.

7.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços, ficando assegurado à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º da LC 123/06 e art. 5º § 2º do Dec. 6.204/07).

7.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.4 e 7.5.

7.7.1 - Dada a palavra a licitante, está disporá de até **05 (cinco) minutos** para apresentar nova proposta (Lei complementar 123/06, art. 45 § 3º).

7.8 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC 123/06, art. 45, inciso I).

7.9 - É vedado à oferta de lance com vista ao empate.

7.9.1 - A diferença mínima entre cada lance, durante a fase competitiva, será estipulada pela pregoeiro no início da sessão.

7.10 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

7.11 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.12 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.14.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7.14.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.14.4 - Para a demais empresas participantes que não se enquadram na lei complementar nº 123/06, a falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

7.15 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.17 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos da cláusula quinta.
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.18 - Se **todas** as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7.19 - Nas situações previstas nos itens 7.11, 7.13 e 7.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.20 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na cláusula sexta (*habilitação*) deste edital.

7.21 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

7.22 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

CLAUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8 - O critério para julgamento das propostas será o de **Menor Preço Por Item**, desde que atendido as especificações constantes deste edital.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.1 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “VI”) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros;

10.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.1.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

10.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

10.3 – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

10.4 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.5 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

10.6 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.3 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.4 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

11.7 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

11.8 – Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

11.9 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.10 – O registro formalizado por ata se firmará entre o Município de Bandeirante-SC e as proponentes que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de um ano, a partir da data de sua assinatura.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

12.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1 - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c) A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

13.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

13.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

13.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

13.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

13.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

13.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

13.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14 - Os Recursos destinados ao cumprimento das obrigações financeiras deste edital serão oriundos de Recursos Próprios vigentes no Orçamento Municipal vigente para o exercício de 2018.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

15.1 - Os materiais licitados serão entregues a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação expedida por parte do Fundo Municipal de Saúde. As solicitações serão realizadas de acordo com as



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

necessidades e serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante – SC.

15.2 - O contratado compromete-se a entregar o objeto licitado, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante, sito a Av. Santo Antônio, s/n, Centro, Bandeirante – SC.

15.3 - O fornecimento do objeto do presente edital será contado pelo prazo de um ano, contando a partir da assinatura da Ata do Registro de Preços, ou até o fim das quantidades previstas para cada item. Os saldos correspondentes às quantidades não utilizadas serão considerados extintos automaticamente após essa data, sem que gere qualquer direito indenizatório ao contratado.

15.4 - Os produtos licitados deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano do prazo de validade estabelecido para cada item, ficando o proponente vencedor obrigado a substituir desde já, e no prazo ajustado, os produtos vencidos, bem como, os que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e recusadas pelo contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato dentro da respectiva validade deste certame.

15.5 – É vedada a troca de marca de qualquer item deste processo licitatório. A marca cotada deverá ser entregue conforme a proposta. No caso de descumprimento, a empresa estará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

15.6 Aos licitantes vencedores dos itens 16, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 50, 86, 87, 115, 116 e 117 será exigida amostra do produto cotado. Será dado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da fase de habilitação do pregão presencial, para que apresentem na Unidade Básica de Saúde de Bandeirante a devida amostra.

15.5 A amostra será analisada pelos profissionais encarregados, e está passível a reprovação caso não atenda as exigências descritas no Anexo I do edital.

15.6 Caso seja reprovada a amostra, o licitante será comunicado a apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis, nova amostra que atenda as exigências.

15.7 Após decorrido o prazo descrito no item 15.6 , caso o licitante não apresente a nova amostra requerida, ou apresente novamente amostra que não atenda as exigências descritas no Anexo I do Edital, será convocada a segunda colocada do respectivo item para que apresente amostra nos mesmos termos para que seja adjudicado a ela o item em questão.

15.8 As amostras aprovadas ficarão em poder dos profissionais da Unidade Básica de Saúde de Bandeirante, para conferência com as mercadorias a serem recebidas durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9 As amostras reprovadas também ficarão em poder dos profissionais da Unidade Básica de Saúde de Bandeirante, caso haja necessidade de comprovação posterior dos motivos da desclassificação da empresa no item em questão.

15.10 As amostras deverão ser entregues sem qualquer custo ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante.

15.11 A empresa que discordar da análise dos profissionais que recusarem determinada amostra, deverá no prazo de 3 (três) dias úteis, após a comunicação do fato, encaminhar documento expondo suas justificativas, sendo que as mesmas serão analisadas anteriormente a adjudicação do item ao segundo colocado.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

16 - A forma de pagamento do objeto deste Pregão Presencial será efetuada, pelo contratante, em depósito bancário, na conta informada pela vencedora do certame, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e depois de processada a respectiva despesa pelo órgão de contabilidade geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na lei federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

16.1 - Os valores cotados na proposta da vencedora do certame, não serão reajustados.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17 - O Secretário Municipal de Saúde de Bandeirante poderá até a ordem de fornecimento do objeto da licitação, desqualificar, por despacho fundamentado, qualquer licitante, sem direito à indenização ou ressarcimento, se tiver conhecimento de qualquer ato ou fato anterior ou posterior ao julgamento deste processo licitatório, que desabone a sua idoneidade.

17.1 - O Secretário Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Inc. XX do art. 4º de lei federal nº. 10.520/02).

17.3 - Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação imediata dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará os objetos licitados, que posteriormente será submetido à homologação pelo senhor Secretário Municipal de Saúde de Bandeirante.

17.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7 - O objeto somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital.

17.8 - Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, sito a Av. Santo Antônio, s/nº. Centro, Fone/FAX (0xx49) 3626-0012, em horário normal de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13h às 17h, até dois dias úteis antes da data marcada para o pregão, ou pelo site:

17.9 - Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

17.10 - Fazem parte do presente edital:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- Anexo I - Itens da Licitação;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Declaração de que apresenta os requisitos habilitatórios;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menores;
- Anexo V – Declaração de Idoneidade.
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela comissão, administrativamente, ou no foro da comarca de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, se for o caso.

Bandeirante – SC, em 08 de fevereiro de 2018.

NEURI BIAZZI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Nadia Dreon Farias Zanatta
Advogada OAB/SC 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

PROCESSO Nº 10/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018

ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	13000,000	UN.	ABAIXADOR DE LÍNGUA (3751)		0,0800	1.040,0000
2	1300,000	UN	CATETER INTRAVENOSO 20 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (10038)		2,7800	3.614,0000
3	1300,000	UN	CATETER INTRAVENOSO 22 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (10039)		2,5500	3.315,0000
4	1300,000	UN	CATETER INTRAVENOSO 25 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (10040)		2,5100	3.263,0000
5	1300,000	UN.	ÁGUA DESTILADA 10 ML. (2814)		0,2400	312,0000
6	39,000	UN	AGUA DESTILADA UND. COM 5LT (8562)		13,0200	507,7800
7	3,000	LT.	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES (4130)		7,2000	21,6000
8	1300,000	UN.	AGULHA 13 x 4,5 (1812)		0,1400	182,0000
9	1300,000	UN	AGULHA 0.55 X 20 (9023)		0,1600	208,0000
10	3900,000	UN.	AGULHA 25 x 7 (3752)		0,1100	429,0000
11	650,000	UN	AGULHA 40/12 (4576)		0,1600	104,0000
12	260,000	FRS	ALCOOL 70% 100ML (10678)		3,5000	910,0000
13	130,000	LTR	ALCOOL 70%. (1830)		6,9800	907,4000
14	33,000	LT.	ALCOOL GEL 70% COM HIDRATANTE (4131)		10,8400	357,7200
15	4,000	ROL	ALGODÃO 500 GR HIDRÓFILO (3754)		16,8300	67,3200
16	650,000	UN	ATADURA CREPOM 10CM 4,5M - FIO DE ALTA TORÇÃO, DENSIDADE 18FIOS/CM² (10041)		0,8300	539,5000
17	1300,000	UN	ATADURA CREPOM 15CM 4,5M - FIO DE ALTA TORÇÃO, DENSIDADE 18FIOS/CM² (10042)		1,0200	1.326,0000
18	1300,000	UN	ATADURA CREPOM 20CM 4,5M - FIO DE ALTA TORÇÃO, DENSIDADE 18FIOS/CM² (10043)		1,2600	1.638,0000
19	260,000	UN	ATADURA CREPOM 6CM 4,5M FIO DE ALTA TORÇÃO, DENSIDADE 18 FIOS/CM². (10044)		0,6600	171,6000
20	260,000	UN	ATADURA CREPOM 8CM 4,5M FIO DE ALTA TORÇÃO, DENSIDADE 18 FIOS/CM². (10045)		0,9000	234,0000
21	26,000	UN	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 100ML (10046)		2,6000	67,6000
22	13,000	UN	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML (9026)		3,5300	45,8900
23	390,000	PCT	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO 13 FIOS/CM² 7,5 X 7,5 CM FECHADA, 15 X 30 CM ABERTA. PACOTE CMO 500 UNIDADES. COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS. BRANCA. SEM FIOS SOLTOS. ISENTA DE DEFEITOS E PRODUTOS TÓXICOS. (10679)		30,8500	12.031,5000
24	65,000	UN	CAIXA COLETORA 07L P/ PERFUROS CORTANTES (10048)		7,2500	471,2500
25	65,000	UN	CAIXA COLETORA 13L P/ PERFUROS CORTANTES (10049)		9,5000	617,5000
26	13,000	PCT	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 23X25CM, PACOTE COM 50 UNIDADES (10680)		46,5600	605,2800
27	3,000	CX	CURATIVO OCULAR ADULTO 20 UNIDADES (10681)		8,6000	25,8000
28	3,000	CX	CURATIVO OCULAR INFANTIL 20 UNIDADES (10682)		8,6000	25,8000
29	260,000	UN	CURATIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL (PRONTO P/ USO) 15X60CM (10052)		3,2200	837,2000
30	130,000	CX	COTONETES CX COM 75 UNIDADES (10683)		1,7500	227,5000
31	13,000	UN	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL TAMANHO 1 (10053)		3,6800	47,8400
32	13,000	UN	DETERGENTE ENZIMÁTICO DT4 COM 5 LITROS (9029)		172,6500	2.244,4500
33	13,000	ROL	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICAR QUÍMICO 10CM/100M (4284)		59,7300	776,4900
34	4,000	ROL	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICAR QUÍMICO 15CM/100M (4285)		85,9800	343,9200



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
36	1950,000	UM	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERIAL. (8580)		2,2000	4.290,0000
37	1300,000	UN.	ESCOVA CERVICAL. (1817)		0,3300	429,0000
38	130,000	UN.	ESPARADRAPO 10 CM 4,5 METROS (3765)		9,9900	1.298,7000
39	260,000	UN.	ESPARADRAPO 3 CM 4,5 METROS (3766)		8,8500	2.301,0000
40	3,000	UN	ETER 50% COM 100 ML (4581)		21,4000	64,2000
41	1300,000	UN.	ESPÁTULA DE AYRE (2818)		0,0800	104,0000
42	260,000	UN	ESPÉCULO DESCARTÁVEL G (10684)		2,2700	590,2000
43	1300,000	UN.	ESPÉCULO DESCARTÁVEL M (4293)		1,8900	2.457,0000
44	1300,000	UN.	ESPÉCULO DESCARTÁVEL P (4294)		1,7400	2.262,0000
45	1,000	CX	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 70CM COM AGULHA (10057)		120,0900	120,0900
46	1,000	CX.	FIO DE SUTURA NYLON N° 5 C/ 24 UNIDADES (9033)		47,2800	47,2800
47	3,000	CX	FIO DE SUTURA NYLON N° 4 C/ 24 UNIDADES (10058)		44,7300	134,1900
48	7,000	CX	FIO DE SUTURA NYLON N° 3 C/ 24 UNIDADES (10059)		45,4900	318,4300
49	1,000	LT.	FORMALDEIDO (FORMOL 40%) (9034)		16,2900	16,2900
50	390,000	PCT	GAZE ESTÉRIL (COMPRESSA GAZE ESTÉRIL C/ 10 UNIDADES 7,5 X 7,5CM 11 FIOS/CM²) (10685)		0,9300	362,7000
51	7,000	UN	GAROTE TAMANHO ADULTO (10060)		9,9000	69,3000
52	13,000	LIT	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%. (2797)		5,1400	66,8200
53	1950,000	UN.	LÂMINAS FOSCAS PARA PREVENTIVO (3961)		0,2200	429,0000
54	1,000	CX	LÂMINA DE BISTURI N° 15 CX COM 100 UNIDADES (10686)		32,9600	32,9600
55	1,000	CX	LÂMINA DE BISTURI N° 24 C/ 100 UNID. (10061)		33,2100	33,2100
56	130,000	BISN	LIDOCAÍNA GEL 2% 30 GR. (2751)		2,5100	326,3000
57	65,000	FRS	LIDOCAÍNA SEM VASO CONSTRITOR 2% 20ml (4003)		3,2900	213,8500
58	520,000	PAR	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 8 (8406)		2,0200	1.050,4000
59	520,000	PAR	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7 (8407)		1,8500	962,0000
60	52,000	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO AMBULATORIAL TAM. P C/ 100 UND. (10062)		22,9900	1.195,4800
61	52,000	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO AMBULATORIAL TAM. M C/ 100 UND. (10063)		22,6400	1.177,2800
62	52,000	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO AMBULATORIAL TAM. G C/ 100 UND. (10064)		22,6400	1.177,2800
63	260,000	UN	MICROPORE BRANCO 2,5CM C/ 4,5 METROS (10687)		3,2100	834,6000
64	3,000	CX.	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - 50 UNID/ CX (3813)		10,2300	30,6900
65	26,000	UN	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO FACE INFANTIL (10688)		25,5200	663,5200
66	130,000	UN.	MICROPORE 2,5 CM X 10 METROS BEGE (4480)		4,2700	555,1000
67	260,000	UN	MICROPORE BRANCO 5CM COM 10 METROS (10689)		8,1600	2.121,6000
68	26,000	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 400 G CREME A 1% (4391)		39,0500	1.015,3000
69	5,000	UN.	NITROFURASONA 2MG/GR 500 GR. (2757)		9,3100	46,5500
70	4,000	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (4434)		6,9500	27,8000
71	4,000	LIT	PVPI (2627)		24,4100	97,6400
72	130,000	UN	POLIFIX 2 VIAS (3979)		1,3100	170,3000
73	13,000	UN.	PINÇA ANATOMICA12CM (9041)		19,6800	255,8400
74	13,000	UN.	PINÇA ANATOMICA 8CM (9042)		35,7000	464,1000
75	3,000	UN	PINÇA CHERON 25CM (9043)		78,1900	234,5700
76	13,000	UN.	PINÇA HEMOSTATICA (KELLI RETA) 12CM (9044)		55,1500	716,9500
77	13,000	UN.	PINÇA HEMOSTATICA (KELLI CURVA) 12 CM (9045)		55,1500	716,9500



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
78	13,000	UN	PINÇA HISTOLÓGICA (ANATÔMICA PONTA GROSSA) 12CM (10690)		17,6100	228,9300
79	13,000	UN.	PINÇA ALLIS 25 CM (9047)		135,5400	1.762,0200
80	65,000	UN.	SCALPE 21G (3964)		0,3700	24,0500
81	65,000	UN.	SCALPE 23G (2791)		0,3600	23,4000
82	65,000	UN.	SCALPE 25G (2792)		0,3700	24,0500
83	65,000	UN.	SCALPE 27G (3965)		0,3700	24,0500
84	650,000	UN	SERINGA 10 ML BICO LUER LOCK COM AGULHA 25X7 (10691)		0,4800	312,0000
85	6500,000	UN	SERINGA 1 ML BICO LUER LOCK COM AGULHA 13X4,5 (10692)		0,3800	2.470,0000
86	3900,000	UN	SERINGA ESTÉRIL PARA INSULINA 1ML/CC COM AGULHA 8MM X 0,30MM (10693)		0,5000	1.950,0000
87	3900,000	UN	SERINGA ESTÉRIL PARA INSULINA 0,5ML/CC COM AGULHA 8MMX0,3MM (10067)		1,7100	6.669,0000
88	1300,000	UN.	SERINGA 20 ML COM AGULHA 25 x 7 (3778)		0,6100	793,0000
89	2600,000	UN	SERINGA 3ML BICO LUER LOCK COM AGULHA 25X7 (10694)		0,3300	858,0000
90	3900,000	UN	SERINGA 5ML BICO LUER LOCK COM AGULHA 25X7 (10695)		0,3700	1.443,0000
91	260,000	UN	SERINGA 40ML BICO CATÉTER (10071)		1,8600	483,6000
92	650,000	UN.	SORO FISIOLÓGICO 9% 250 ML COM GOTEJADOR (9052)		3,4500	2.242,5000
93	650,000	FRS	SORO FISIOLÓGICO 9% 125 ML COM GOTEJADOR (4586)		2,0700	1.345,5000
94	1300,000	FRS	SORO FISIOLÓGICO 9% - 250 ML. (2805)		3,6700	4.771,0000
95	650,000	FRS	SORO FISIOLÓGICO 9% - 500 ML. (2806)		4,0000	2.600,0000
96	130,000	FRS	SORO GLICOSADO 5% - 250 ML. (2802)		3,9900	518,7000
97	65,000	FRS	SORO GLICOSADO 5% - 500 ML. (4009)		4,8100	312,6500
98	1300,000	FRS	SORO FISIOLÓGICO 9% 100 ML (4587)		3,0900	4.017,0000
99	39,000	FRS	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML (9053)		4,2400	165,3600
100	39,000	FRS	SORO RINGER LACTATO 250 ML (9054)		4,2900	167,3100
101	3,000	UN	SONDA NASO ENTERAL N° 14 (10073)		1,0500	3,1500
102	3,000	UN	SONDA NASO ENTERAL N° 18 (10074)		1,3700	4,1100
103	3,000	UN	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14 (4838)		1,1200	3,3600
104	3,000	UN	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18 (4590)		1,2300	3,6900
105	20,000	UN	SONDA URETRAL N° 8 (10075)		0,9500	19,0000
106	2600,000	UN	SONDA URETRAL N° 12 (10076)		1,0900	2.834,0000
107	39,000	UN	BOLSA COLETORA DE URINA PARA SONDA FOLEY (4593)		4,8300	188,3700
108	20,000	UN	SONDA FOLEY DUAS VIAS N° 16 (4594)		3,4700	69,4000
109	13,000	UN.	TESOURA SPENCER PARA RETIRADA DE PONTOS (RETA) 8 CM (9055)		66,7000	867,1000
110	13,000	UN.	TESOURA SPENCER 8 CM (9056)		66,7000	867,1000
111	13,000	UN	TESOURA CIRÚRGICA GROSSA 12CM (10696)		42,5500	553,1500
112	13,000	UN.	TESOURA CIRURGICA (FINA) 12 CM (9058)		46,9500	610,3500
113	3,000	UN.	TENTACANULA 15 CM (9059)		7,5400	22,6200
114	5,000	LIT	VASELINA LÍQUIDA. (1816)		36,6200	183,1000
115	650,000	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO "M" PCT COM 8 UNIDADES (3770)		13,9500	9.067,5000
116	650,000	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO "G" PCT COM 8 UNIDADES (3769)		13,9500	9.067,5000
117	650,000	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM GG C/ 7 UNIDADES (10697)		13,9500	9.067,5000
118	8,000	UN	PROTETOR SOLAR FOATOR 50 4LT (10078)		351,0000	2.808,0000
119	1040,000	UN	SOLUÇÃO SALINA HIPERTÔNICA - NaCl 20% 3ML (10079)		0,3100	322,4000
120	13,000	PCT	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA, PACOTE C/ 100 UNIDADES (10698)		43,4300	564,5900



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
121	650,000	UN	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS (10699)		1,5700	1.020,5000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	139.156,8000



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II

PROCESSO Nº 10/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018

CRENCIAMENTO

Através do presente, **CRENCIAMENTO** o(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, está apto a participar da licitação instaurada pelo município de Bandeirante - SC, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, com CNPJ sob o nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local _____, ____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: _____

Assinatura: _____



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III

PROCESSO Nº 10/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018

DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Declaro para os devidos fins da licitação referente ao pregão presencial nº. 03/2018, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto e que a mesma apresenta todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital acima citado.

Local _____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: _____

Assinatura: _____



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

PROCESSO Nº 10/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ N.º _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

sim

não

_____ - __, __ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO V

PROCESSO Nº 10/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018

Pregão Presencial nº 03/2018

EMPRESA:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....

RESPONSÁVEL / CPF:

À Comissão de Licitação do Município de Bandeirante.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 03/2018, Processo nº. 10/2018, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2018.

Carimbo do CNPJ



Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VI

PROCESSO Nº. 10/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2018

No dia __ do mês de ___ do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo(a) GESTOR, o Sr(a). NEURI BIAZZI, inscrito no CPF sob o nº. 736.470.479-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2018, Processo Licitatório nº. 10/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE UM ANO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA USO NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
--------	-----------------	-------

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
----------	----------	-----------------------	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE UM ANO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA USO NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
------	---------------	------	-------	------------	-------------	-------------

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirante, __ de ____ de 2018.

Empresas Participantes:

NEURU BIAZZI
GESTOR DO FMS